



PROCESSO N.º 483/04

PROTOCOLO N.º 5.251.703-1

PARECER N.º 636/04

APROVADO EM 01/02/2004

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO DE MIRANDA QUINTANA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO.

ASSUNTO: Convalidação de Exames de Equivalência.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1645/04, de 29 de julho de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual a Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, solicita convalidação dos Exames de Equivalência realizados pelos alunos relacionados na Ata de resultados às fls. 12, de 03 e 04 de julho de 2001, contrariando a legislação vigente à época.

A CDE/SEED, na informação encaminhada ao DEJA, às fls. 05, questiona sobre o não cumprimento das determinações da Resolução n.º 3800/00 pela Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, para que o DEJA verificasse junto ao NRE de Campo Mourão para apurar, junto à direção da Escola, quem desse Núcleo autorizou a aplicação dos Exames.

A chefia do NRE de Campo Mourão, às fls. 13, informa que:

- *O Núcleo de Campo Mourão não tomou conhecimento da Resolução 3800/2000, pois tanto a Coordenadora do EJA, o Setor de Documentação Escolar e o Setor de Estrutura e Funcionamento deste NRE desconheciam a Resolução, razão pela qual nenhum setor repassou às escolas qualquer informação sobre a realização ou não dos Exames de Equivalência após o ano de 2000, tampouco autorizou a sua realização. O documentador escolar de Barbosa Ferraz fiscalizou os Exames e assinou a Ata também por desconhecer a Resolução.*

2. No mérito

A partir das informações constantes do presente processo pode-se inferir que, apesar do equivocado procedimento do NRE de Campo Mourão, assinando a Ata dos



PROCESSO N.º 483/04

Exames de Equivalência da Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, os respectivos atos praticados por este estabelecimento de ensino foram corretos, não caracterizando intenção de desobedecer normatização do Sistema Estadual de Ensino.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto votamos pela convalidação dos Exames de Equivalência realizados em julho de 2001, na Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Campo Mourão, dos alunos relacionados na Ata de Resultados anexa à fl. 12 do Processo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.